PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 679, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

DETERMINA SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG a fornecer gratuitamente protetor solar aos servidores municipais cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com exposição à radiação solar.

Art. 2°. O filtro solar fornecido para os trabalhadores, deverá ter FPS (fator de proteção solar) 15 (quinze) ou mais, como também oferecerem proteção completa para os raios UV-A e raios UV-B.

Parágrafo único. Os servidores deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto determinado no art. 2°. desta lei.

Art. 3°. As despesas relacionadas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de abril de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL